

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FIL

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br "Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

Prioridade:

() Urgência Máxima ()Urgente (X) Normal

CERTIDÃO DE ENVIO Nº 13/2023

Eu, Gustavo Krause, Servidor Público Municipal, declaro para os devidos fins que encaminhei estes autos para o Setor/Departamento Jurídico, para análise e parecer sobre:

> INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023

ANÁLISE DE PROCESSO

Objeto: Termo de parceria por interesse público com entidade de sociedade civil que ofereça atendimento educacional, de saúde e assistência social especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltiplas (Deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio.

Departamento de Licitações e Contratos

CERTIDÃO DE RECEBIMENTO

Eu, Edy Carlos Chiele, Servidor Público Municipal, lotado na Procuradoria Jurídica, declaro que recebi estes autos em 16/02/2023, para constar

lavro a presente certidão, e dou fé.

Servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023

Inexigibilidade nº 05/2022 Solicitante: Prefeito Municipal

Remetente: Departamento de Licitações e Contratos

Interessada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salgado Filho

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. TERMO DE FOMENTO. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALGADO FILHO. LEI 8.666/1993. LEI Nº 13.204/2015. LEI MUNICIPAL Nº 03/2023. DECRETO MUNICIPAL 03/2019. IN 02/2020. PARECER JURÍDICO.

I. DA SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de aferir a legalidade do termo de fomento a ser firmado entre a Administração Pública do Município de Salgado Filho e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salgado Filho, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 02.375.023/0001-06, pelo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Para instruir o pedido foram juntados aos autos: a) Solicitação de compra (fl. 01); b) Oficio nº 003/2023 (fl. 02); c) Termo de referência (fls. 03-09); d) Plano de trabalho (fls. 10-13); e) Lei Municipal nº 03/2023 (fls. 14-17); f) Portarias (fls. 18-26); g) Solicitação de abertura de procedimento (fl. 27); h) Decreto nº 03/2019 (fls. 28-30); i) Encaminhamento (fl. 31); j) Parecer Contábil (fl. 32); k) Autorização (fl. 33); l) Termo de Inexigibilidade (fls. 34-37); m) Minuta de termo de fomento (fls. 38-48); n) Documentos da entidade (certidões, atas, estatuto entre outros) (fls. 49-249); o) Certidão de confirmação de regularidade (fl. 250); Certidão de envio (fl. 251).

Edy Carlos Chiele Advogado OAB/PR 69570

000253



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

II.a. Das considerações inaugurais

Preliminarmente cabe mencionar que a opinião jurídica tem como base de formação a lei, o entendimento jurisprudencial e doutrinário que, associadas, servem de sustentação às razões que são expostas como fundamento para emissão de pareceres jurídicos.

É por estes motivos é que o advogado parecerista não pode ser responsabilizado por atos praticados no processo licitatório, simplesmente porque emitiu um parecer, baseado em uma interpretação jurídica, entendimento esboçado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Habeas Corpus nº 158086.

Não por outro motivo é que a legislação ordinária, no caso o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, somente autoriza a responsabilização do agente público em caso de dolo ou erro grosseiro.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O procedimento licitatório é o meio escolhido pelo Legislador Originário para as contratações públicas, conforme previsão expressa no artigo 37 inciso XXI¹ da Constituição Federal.

Em termos de legislações infraconstitucionais merece destaque a Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002, bem como a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que a partir de 1º de abril do ano de 2023 se tornará obrigatória para todas as esferas de poder.

Por meio do processo licitatório, pretendeu o legislador salvaguardar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da

¹ XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

eficiência e da igualdade de condições entre os participantes dos processos licitatórios.

Em respeito ao disposto na Constituição Federal, a Lei Orgânica do Munícipio de Salgado Filho, no artigo 84² também define como baliza de atuação o respeito a legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e, no artigo 86³ prevê que somente em situações específicas, devidamente regulamentada em lei, como é o caso previsto no artigo 25 da Lei nº 8.666/1993

Além dos fundamentos legais já mencionados, diante da natureza da pretensão aqui examinada, destaca-se as disposições trazidas pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, especialmente o conteúdo do artigo 31 caput e inciso II da temática:

Art. 31 . Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 , observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

A citada norma trata de forma detalhada dos documentos necessários para formalização do ato com a Administração Pública, conforme pode ser aferido nos dispositivos legais a seguir mencionados:

Art. 22 Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

³ Art. 86° - Ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienação serão contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam as obrigações do pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual permitirá somente as exigências de qualificação técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.



² Art. 84° - A administração pública municipal direta e indireta, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

Rua Francisco Floriano <u>Anater</u>, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203



www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

 ${f II}$ - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados:

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35;

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade:

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51;

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

É com respaldo nos fundamentos legais acima mencionados, incluindo também o conteúdo da Lei Municipal nº 03/2023 que a opinião jurídica será formada.

III.b. Do caso concreto

Neste tópico serão examinados de forma detidas todos os documentos contidos nos autos, bem como seus conteúdos com a finalidade de permitir a exposição das conclusões sobre o processo administrativo em questão.

Das exigências satisfeitas:

- A) Solicitação de Compra: Diante do cumprimento das exigências contidas na normativa local (IN 02/2020), consubstanciado no caso posto em exame, entendo que a solicitação de compra atente os pressupostos legais pertinentes;
- B) Termo de referência: O mencionado documento contempla: a descrição; o quantitativo; a motivação; o valor do termo; os documentos comprobatórios de regularidade; as obrigações das partes; o cronograma físico-financeiro; as condições para o pagamento; a fiscalização atribuída ao Controle Interno; as formalidades e o repasse financeiro e todas as laudas foram assinadas;
- C) Plano de trabalho: como mencionado no tópico anterior, a Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 traz nos incisos do artigo 22 todas as exigências que precisam fazer parte do plano de trabalho, dentre elas, a forma de execução e as metas a serem atingidas. Também exige a definição de parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. Tais informações estão inseridas no documento juntado ao processo;
- D) Lei Municipal: O termo de fomento a ser firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salgado Filho tem autorização legislativa, concedida por meio da Lei nº 03/2023 que contempla, dentre outros, o valor definido nos demais documento e o prazo de vigência do termo;
- E) Qualificação da entidade: Da leitura do estatuto social juntado ao processo administrativo, nota-se que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salgado Filho é uma instituição sem fins lucrativos e foi declaração de utilidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

pública. No mais, as certidões acostadas, comprovam que não há irregularidade, em termos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários e perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, juntamente com a certidão emitida pelo Chefe do Poder Executivo e juntada à fl. 250;

- F) Parecer Contábil: O documento emitido pelo Contador do Município, indica a fonte e a disponibilidade financeira para honrar com o futuro compromisso derivado deste certame;
- G) Termo de fomento: Dentre as disposições que devem constar no termo de fomento, está a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. Tais informações constam no termo de fomento anexado ao processo.

IV. DAS CONCLUSÕES

Levando em consideração os documentos apresentados e os fundamentos legais mencionados, opino pela legalidade formal do processo administrativo nº 15/2023.

Registro, por fim, que a decisão sobre o prosseguimento ou não do processo licitatório é do Chefe do Poder Executivo, cabendo ao Procurador apenas analisar a legalidade formal do procedimento.

Encaminho os autos do processo administrativo nº 15/2023 para o Departamento de Licitações e Contratos.

Salgado Filho, em 22 de fevereiro de 2023.

Cordialmente,

EDY CARLOS CHIELE Procurador - OAB 69.570

Edy Carlos Chiele Advogado OAB/PR 69570